



ENTREGA EM CASA

**Curitiba
Outubro/2017**

Contexto



- Acesso a medicamentos do Componente Especializado e Elenco Complementar da SESA-PR
- 22 Farmácias Regionais + Farmácia do CPM
- 195.063 usuários cadastrados
- Patologias crônicas
- Estruturação – 14 unidades já estruturadas
- Cuidado farmacêutico – 06 unidades com o serviço implantado

Marcos legislativos



Deliberação CIB nº 233, de 19 de setembro de 2017

Resolução SESA nº 492, de 21 de setembro de 2017

Dispõe sobre a instituição do Serviço
"Farmácia do Paraná - Entrega em Casa"
como parte integrante do Programa
Farmácia do Paraná.

Deliberação CIB nº 233/2017



APROVA:

1- **a instituição do Serviço** "Farmácia do Paraná - Entrega em Casa", que tem por objetivo promover a entrega de medicamentos a usuários cadastrados na Farmácia do Paraná e que estejam enquadrados nos critérios de inclusão, conforme Resolução SESA-PR a ser publicada.

2- a implantação do projeto piloto do Serviço "Farmácia do Paraná – Entrega em Casa" com abrangência para a **população usuária e residente no município sede da 2ª Regional de Saúde.**

Resolução SESA nº 492/2017



Dispõe sobre a instituição do Serviço "Farmácia do Paraná - Entrega em Casa" como parte integrante do Programa Farmácia do Paraná.

RESOLVE:

Art 1º Instituir o Serviço "**Farmácia do Paraná - Entrega em Casa**", que tem por objetivo promover a entrega de medicamentos a usuários cadastrados na Farmácia do Paraná e que estejam enquadrados nos critérios de inclusão do Serviço.

Resolução SESA nº 492/2017



ENTREGA EM CASA

§ 1º O Serviço “Farmácia do Paraná - Entrega em Casa” contempla um **elenco específico de medicamentos**, disposto no Anexo I desta Resolução, tendo sido selecionados dentre os medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica e do Elenco Complementar da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná.

§ 2º São elegíveis para entrega em domicílio os medicamentos dispensados pela Farmácia do Paraná que não estejam sujeitos a controle especial, nos termos da **Portaria SVS/MS nº 344**, de 12 de maio de 1998 ou outra que venha a substituí-la; que não necessitem de **armazenamento sob refrigeração** e que estejam disponíveis em **formas farmacêuticas sólidas e semi-sólidas**.

§ 3º **O Serviço não fornecerá outros medicamentos e insumos além dos previstos no Anexo I desta Resolução.**

**ELENCO DE MEDICAMENTOS CONTEMPLADOS PELO SERVIÇO "FARMÁCIA DO PARANÁ
- ENTREGA EM CASA" PARA ENTREGA EM DOMICÍLIO**

Denominação genérica	Concentração	Forma farmacêutica	Protocolo Clínico / Norma Técnica
Ácido ursodesoxicólico	150, 300 mg	Comprimido	Norma Técnica para fornecimento de Ácido Ursodesoxicólico
Atorvastatina	20, 40 mg	Comprimido	Dislipidemia
Azatioprina	50 mg	Comprimido	Artrite reumatóide, Doença de Crohn, esclerose múltipla, esclerose sistêmica, retocolite ulcerativa
Bezafibrato	200 mg	Drágea	Dislipidemia
Bromocriptina	2,5 mg	Comprimido	Hiperprolactinemia
Cabergolina	0,5 mg	Comprimido	Hiperprolactinemia
Calcitriol	0,25 mcg	Cápsula	Osteoporose
Ciprofibrato	100 mg	Comprimido	Dislipidemia
Cloroquina	150 mg	Comprimido	Artrite reumatóide
Fenofibrato	200 mg	Cápsula	Dislipidemia
Fingolimode	0,5 mg	Comprimido	Esclerose múltipla
Hidroxicloroquina	400 mg	Comprimido	Artrite reumatóide
Mesalazina	250, 400, 500, 800, 1000 mg	Supositório	Retocolite ulcerativa
Mesalazina	400, 500, 800 mg	Comprimido	Doença de Crohn
Metotrexato	2,5 mg	Comprimido	Artrite reumatóide
Naproxeno	500 mg	Comprimido	Artrite reumatóide
Penicilamina	250 mg	Cápsula	Esclerose sistêmica
Prednisona	5 mg	Cápsula	Retocolite ulcerativa
Raloxifeno	60 mg	Comprimido	Osteoporose
Riluzol	50 mg	Comprimido	Esclerose lateral amiotrófica
Risedronato	35 mg	Comprimido	Osteoporose
Sildenafil	20, 25 e 50 mg	Comprimido	Esclerose sistêmica
Sulfassalazina	500 mg	Comprimido	Artrite reumatóide, retocolite ulcerativa

Resolução SESA nº 492/2017



§ 4º A **implantação** do Serviço “Farmácia do Paraná – Entrega em Casa” será realizada **a partir de projeto piloto**, cuja vigência será de **12 meses**, a contar da data de início de sua operacionalização.

§ 5º A abrangência do projeto piloto será a **população usuária e residente em município sede de 1 (uma) Regional de Saúde**, a ser pactuada na Comissão Intergestores Bipartite do Paraná (CIB-PR).

§ 6º A **expansão** do Serviço “Farmácia do Paraná – Entrega em Casa” dar-se-á **após a avaliação do projeto piloto**, considerando-se ainda as **razões técnicas e a conveniência administrativa**, estando condicionada à pactuação na CIB-PR.

Resolução SESA nº 492/2017



Art 2º São **critérios cumulativos de inclusão** no Serviço “Farmácia do Paraná – Entrega em Casa”:

I. O usuário possuir **cadastro ativo** na Farmácia do Paraná e receber desta unidade unicamente **medicamento(s) que consta(m) no Elenco** do Serviço “Farmácia do Paraná - Entrega em Casa”, conforme Anexo I desta Resolução

II. O usuário cadastrado ser **idoso**, nos termos da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 ou outra que venha a substituí-la

III. O usuário e/ou responsável legal **estar de pleno acordo** com os critérios dispostos no Anexo II desta Resolução, o qual deverá estar devidamente preenchido e assinado.

Resolução SESA nº 492/2017



§ 1º A inclusão de usuários no Serviço "Farmácia do Paraná - Entrega em Casa" será realizada exclusivamente por profissional de saúde lotado na Farmácia do Paraná.

§ 2º A inclusão de usuários no Serviço "Farmácia do Paraná - Entrega em Casa" cujas **condições específicas não** estejam **previstas** nesta Resolução poderá ser realizada mediante **avaliação** do caso pelo serviço social, sempre que houver, e pela coordenação da farmácia.

Resolução SESA nº 492/2017



Art 3º São condições necessárias para a **manutenção do usuário no Serviço** "Farmácia do Paraná - Entrega em Casa":

- I. **Renovação trimestral** da solicitação de medicamentos pelo usuário, responsável legal ou autorizado, mediante comparecimento na Farmácia do Paraná, nos termos da Portaria GM/MS nº 1.554, de 30 de julho de 2013 ou em outra que venha a substituí-la;
- II. Manutenção dos **dados cadastrais** do usuário devidamente **atualizados**;
- III. **Presença** do usuário cadastrado, seu representante legal ou pessoa autorizada **no momento da entrega** do medicamento no endereço indicado à farmácia.

Resolução SESA nº 492/2017



ENTREGA EM CASA

Art 4º São **critérios de desligamento** do usuário do Serviço “Farmácia do Paraná - Entrega em Casa”:

I. Alteração do tratamento do usuário, com a inclusão de **medicamento(s) não relacionado(s) no Elenco** do Serviço “Farmácia do Paraná - Entrega em Casa” – Anexo I **ou com a suspensão** de todos os medicamentos prescritos e relacionados no referido Anexo;

II. **Mudança da competência** de gestão do(s) medicamento(s) relacionado(s) no Elenco do Serviço “Farmácia do Paraná - Entrega em Casa”, passando **da esfera estadual para a esfera municipal**;

III. **Não comunicação da alteração de endereço** de entrega à Farmácia do Paraná;

Resolução SESA nº 492/2017



IV. Três **tentativas consecutivas frustradas** de entrega;

V. **Falecimento do usuário;**

VI. Prestação de **informações falsas** e/ou o **descumprimento** do estabelecido nesta Resolução.

§ 1º **O desligamento do usuário do Serviço “Farmácia do Paraná - Entrega em Casa” não implica suspensão do fornecimento de sua medicação diretamente na Farmácia** do Paraná, exceto nos casos de falecimento; cadastro inativo; não renovação da solicitação de medicamentos por três meses consecutivos, nos termos da Portaria GM/MS nº 1.554, de 30 de julho de 2013 ou em outra que venha a substituí-la.

Resolução SESA nº 492/2017



§ 2º Em caso de **eventual interrupção do serviço** de entrega em domicílio, o usuário será previamente contatado pela equipe da Farmácia do Paraná para que possa **retirar** seus medicamentos **diretamente na Farmácia**.

Art 5º O direito à **informação e orientação** quanto ao uso de medicamentos entregues em domicílio será garantido por meio de **envio de material orientativo**, contendo o nome do **farmacêutico responsável, telefone e endereço** do estabelecimento, bem como por meio da disponibilização do contato da **Ouvidoria Geral da Saúde**.

Art 6º A entrega em domicílio será realizada por **empresa contratada** pela Secretaria de Estado da Saúde do Paraná devidamente **regularizada** conforme a legislação vigente.

Resolução SESA nº 492/2017



Art 7º O **monitoramento e avaliação** do Serviço “Farmácia do Paraná – Entrega em Casa” serão executados de forma **ascendente**, por meio das **Seções de Insumos Estratégicos** ou das **Coordenações das Farmácias**, quando houver, e pelo **Departamento de Assistência Farmacêutica**.

Art 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O projeto piloto

- Farmácia da 2ª Regional de Saúde - Curitiba
- 29.462 usuários cadastrados
- Recursos imediatamente disponíveis
- Contrato vigente SESA com Correios



Farmácia do Paraná – 2ª Regional de Saúde



Missão

“Promover a adequada **dispensação de medicamentos** do Componente Especializado de Assistência Farmacêutica, de forma segura, ágil com qualidade e equidade e **exercer o cuidado farmacêutico**, garantindo o **tratamento das doenças** contempladas nos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas aprovados pelo Ministério da Saúde e demais programas do Governo do Estado do Paraná”

Farmácia do Paraná – 2ª Regional de Saúde



Estrutura Física

2.000 m² de área
4 andares
24 guichês de atendimento
5 consultórios
20 m² de câmara fria

Recursos Humanos

114 colaboradores

Atendimentos

TOTAL pacientes cadastrados

29.462

Média de atendimentos diários

1.400

Média de pacientes novos/mês

1.100

Média de consultas farmacêuticas/dia

66

80 Patologias/
condições clínicas

216 Apresentações
Farmacêuticas

Farmácia do Paraná – 2ª Regional de Saúde



Cuidado farmacêutico

Em 2015 foi aprimorado o Cuidado Farmacêutico com a **certificação de 6 profissionais** como Farmacêuticos Clínicos Ambulatoriais **pelo Ministério da Saúde**

Prestam atendimento a **100% dos novos pacientes** que ingressam no Programa Farmácia do Paraná



ANÁLISE SWOT – PROGRAMA DE ENTREGA EM CASA FARMÁCIA DO PARANÁ 2ª REGIONAL DE SAÚDE

AMBIENTE INTERNO

FORÇAS

- Retirada de 2.200 usuários da farmácia da 2ª Regional;
- Atendimento em casa de pacientes com patologias graves;
- Melhoria no atendimento dos pacientes que não atendem ao programa de entrega em casa;
- Estabelecimento de um fluxo para entrega em casa;
- Criação de indicadores de desempenho do Programa proposto.

FRAQUEZAS

- Necessidade de equipe para operacionalizar e controlar programa;
- Dependência de serviço terceirizado para realizar as entregas;
- Necessidade de adesão voluntária por parte dos pacientes;
- Necessidade de agendamento do turno de entrega;
 - Controle diário das entregas realizadas;
- Banco de dados com endereços de entrega Atualizados.

AMBIENTE EXTERNO

OPORTUNIDADES

- Ser pioneiro, no Estado do Paraná, na entrega de medicamentos do CEAF em casa;
- Ampliar a entrega em casa para demais regionais de saúde;
 - Atendimento personalizado;
- Promover maior comodidade para os usuários que serão atendidos pelo programa;
- Melhoria no processo de atendimento ao cidadão.

AMEAÇAS


- Falta de medicamento;
- Resistência na adesão ao programa no início;
 - Terceirização do serviço;
- Possíveis enganos nas entregas realizadas;
- Insatisfação do usuário quanto ao serviço prestado;

Implantação do serviço - 2017



Farmácia do
PARANÁ

ENTREGA EM CASA

- ✓ Empresa contratada –  **Correios** (Contrato vigente com a SESA-PR)
- ✓ **Projeto Piloto** - entregas no município de **Curitiba** (21.138 usuários da Farmácia do Paraná - 72 %)
- ✓ Prazo de entrega - dia da postagem + um dia
- ✓ Utilização de **Aviso de Recebimento** (AR) para identificação do recebedor, autorizado pelo usuário na adesão ao Serviço
- ✓ Possibilidade de **rastreamento online** do objeto postado, com envio de código de rastreamento via SMS no celular cadastrado pelo usuário
- ✓ Utilização do **sistema informatizado** dos Correios para controle de entregas e rastreamento

Implantação do serviço - 2017

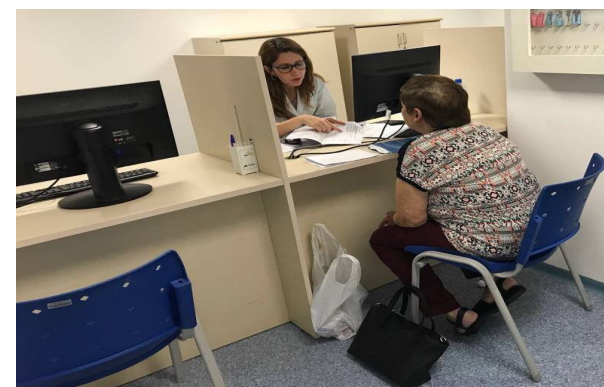


✓ **Equipe exclusiva e qualificada** para operacionalização do serviço - farmacêutica e assistentes de Farmácia

✓ **Área exclusiva para estoque** da FE 02RS Entrega em Casa

✓ **Cuidado Farmacêutico** aos pacientes cadastrados no Serviço de Entrega em Casa

✓ **Convite** aos usuários





ENTREGA EM CASA

**Departamento de Assistência
Farmacêutica
DEAF/SESA-PR**

deaf.pr@sesa.pr.gov.br

**Farmácia do Paraná 2ª Regional de
Saúde/SESA-PR**

farm02rs@sesa.pr.gov.br